



## RESOLUÇÃO Nº 10/PPGESE/2018 de 29 de novembro de 2018

*Dispõe sobre os critérios de distribuição de bolsas aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas Eletrônicos (PPGESE) da Universidade Federal de Santa Catarina.*

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Eletrônicos da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e com base no decidido pelo Colegiado Pleno do PPGESE, estabelece as regras referentes à distribuição de bolsas aos discentes no âmbito do curso de mestrado do PPGESE.

### Das Bolsas do Programa

**Art. 1º** - Serão consideradas como Bolsas do Programa todas as bolsas destinadas ao PPGESE, ou por ele solicitadas, a fim de subsidiar e fomentar o trabalho dos estudantes nele matriculados.

**§1º** - Incluem-se no conjunto de Bolsas do Programa as fornecidas pela CAPES, CNPq, agências de fomento, órgãos públicos e privados, Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSC, ou assemelhados, que tenham sido destinadas ao PPGESE para distribuição entre os discentes a critério do Programa.

**§2º** - Excluem-se do conjunto de Bolsas do Programa aquelas destinadas aos pesquisadores vinculados ao PPGESE, em virtude de projetos de pesquisa financiados por entes públicos ou privados, para estrita distribuição entre os membros discentes vinculados e cadastrados no respectivo projeto de pesquisa.

**§3º** - Também se exclui do conjunto de Bolsas do Programa aquela solicitada e/ou destinada especificamente para um estudante em particular, em razão de fragilidade socioeconômica ou interesse social e humanitário.

**Art. 2º** - São candidatos ao recebimento das Bolsas do Programa os estudantes regularmente matriculados em um determinado trimestre letivo que, cumulativamente:

- I. se declarem como candidatos a bolsas naquele trimestre letivo;
- II. não estejam em trancamento, afastamento, intercâmbio ou co-tutela;
- III. o recebimento de bolsa anterior, prevista no Art. 1º, não tenha sido suspenso devido a não observância das regras estabelecidas para sua concessão, ou devido a desempenho acadêmico insuficiente, conforme esta Resolução.



**Art. 3º** - Ainda que tenha recebido uma Bolsa do Programa por tempo determinado, e deixou de recebê-la por razão de trancamento, afastamento, intercâmbio, co-tutela ou a pedido, o estudante pode novamente se declarar como candidato ao recebimento de uma nova bolsa quando assim desejar, desde que satisfaça as condições do Art. 2º.

### **Do Critério para Recebimento das Bolsas do Programa**

**Art. 4º** - As Bolsas do Programa serão distribuídas aos discentes de acordo com sua Nota de Recebimento de Bolsa (NRB), composta pela soma aritmética simples da:

- I. Nota de Produção Acadêmica e Profissional (NPAP) bruta do processo seletivo que deu origem a sua matrícula inicial no curso, conforme Resolução de Seleção do PPGESE;
- II. Nota de Mérito Acadêmico (NMA), calculada como a soma aritmética simples cumulativa da pontuação auferida, durante o curso, em disciplinas e produção bibliográfica, conforme o Art. 5º desta Resolução. A NMA do estudante inicia-se com 0 (zero) ponto quando de sua matrícula regular no curso.

**Art. 5º** - Para se atribuir a Nota de Mérito Acadêmico (NMA) do estudante ao longo do curso de mestrado do PPGESE, serão utilizados os seguintes critérios, durante o período em que o estudante estiver regularmente matriculado:

- I. Notas obtidas nas disciplinas cursadas com aproveitamento no PPGESE;
- II. Notas de disciplinas cursadas com aproveitamento em instituições com o qual o PPGESE possua parceria formal de intercâmbio e/ou co-tutela de estudantes;
- III. Notas de disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação stricto sensu e que forem efetivamente validadas no PPGESE;
- IV. Publicação bibliográfica em periódicos e eventos de relevância na área, em assunto relacionado ao seu trabalho de mestrado.

**Art. 6º** - Para cada disciplina que o estudante conclua com aproveitamento, nos termos do Art. 5º, a respectiva nota auferida será adicionada à sua Nota de Mérito Acadêmico. Nos casos dos incisos II e III do Art. 5º, será utilizada a nota atribuída para fins de validação no PPGESE, conforme deliberação do Colegiado Delegado do curso.

**Art. 7º** - A publicação bibliográfica do estudante em periódicos e anais de eventos científicos nacionais e internacionais de qualidade, bem como sua apresentação em tais eventos, será pontuada conforme os critérios estabelecidos na Resolução de Seleção do PPGESE. Será computada, exclusivamente, a produção ocorrida durante o período em que o estudante estiver efetivamente matriculado no curso.



### Da atribuição das Bolsas do Programa

**Art. 8º** - Os estudantes interessados a concorrer a uma bolsa no próximo trimestre letivo devem, para fins de pontuação pela Comissão de Bolsas, até o fim do trimestre letivo anterior:

- I. Preencher e encaminhar à Secretaria o formulário de candidatura de bolsa;
- II. Cadastrar as publicações e/ou as apresentações de trabalhos ocorridas naquele trimestre letivo no seu Currículo Lattes;
- III. Apresentar a devida comprovação para todos os itens cadastrados no item II. Itens não comprovados não serão considerados pela Comissão de Bolsas;

**Art. 9º** - A Comissão de Bolsas se reunirá ordinariamente no início de cada trimestre letivo para realizar a apuração e atualização da pontuação de todos os candidatos. Nas reuniões ordinárias, serão pontuados e computados, exclusivamente, itens de mérito acadêmico referentes ao trimestre letivo anterior.

**Art. 10** - A Comissão de Bolsas se reunirá extraordinariamente sempre que surgirem novas Bolsas do Programa a serem imediatamente alocadas. Neste caso somente os estudantes que demonstraram interesse em concorrer a uma bolsa, no final do trimestre anterior, serão considerados como candidatos. Nas reuniões extraordinárias, serão pontuados e computados, exclusivamente, itens de mérito acadêmico adicionais referentes ao período desde a última reunião ordinária.

**Parágrafo Único** - Os candidatos serão informados do surgimento de novas bolsas e convidados a apresentar, caso existam, itens do trimestre corrente para pontuação na reunião extraordinária.

**Art. 11** - A Comissão pode solicitar ao candidato, a qualquer tempo, a comprovação de dados declarados para fins de pontuação. Será excluído da lista o candidato que se utilizar de informações falsas com relação à sua pontuação.

**Art. 12** - No caso de haver bolsas, estas serão distribuídas de acordo com os seguintes critérios:

- I. O candidato melhor colocado será chamado a indicar qual das bolsas disponíveis tem o interesse de receber. Atribuída a bolsa, este candidato é excluído da lista;
- II. Tal ciclo de atribuição continua até que todas as bolsas disponíveis sejam alocadas;
- III. O candidato que declinar do recebimento de bolsas, deve fazê-lo por escrito.

**Art. 13** - Após cada reunião, a Comissão de Bolsas submeterá a planilha de notas atualizada para aprovação pelo Colegiado Delegado do Programa, bem como o(s) nomes do(s)



estudante(s) contemplado(s) com bolsa(s) até aquele momento. Aprovada, será encaminhada à Secretaria do Curso uma lista com os nomes dos candidatos e suas respectivas Notas de Recebimento de Bolsa (NRB), para fins de consulta.

**Art. 14** - Independentemente do seu prazo de vigência, o estudante contemplado com uma bolsa do Programa fará jus a seu recebimento até, no máximo, o vigésimo quarto mês desde sua matrícula inicial no curso. Findo este prazo, a respectiva bolsa será redistribuída para outro candidato a bolsas, de acordo com esta Resolução.

**Art. 15** - No momento da implementação da bolsa, o estudante contemplado deverá comprovar a ausência de qualquer vínculo empregatício ou a percepção de qualquer outra bolsa cuja acumulação seja vedada. Deverá também firmar compromisso de manter dedicação exclusiva ao PPGESE durante o recebimento da bolsa concedida.

**Art. 16** - No caso de um estudante desejar, a qualquer tempo, interromper o recebimento da bolsa, ele deve comunicar formalmente o fato à Secretaria do Curso até o dia 15 daquele mês, para interrupção da bolsa a partir do primeiro dia útil do mês seguinte. Em casos plenamente justificados, ou devido a restrições dos órgãos de fomento, o prazo anterior pode ser alterado a critério da Comissão de Bolsas.

**Art. 17** - O estudante detentor de uma bolsa do Programa compromete-se a se dedicar integralmente às atividades de seu curso (salvo exceções previstas pela respectiva agência de fomento), mantendo desempenho acadêmico destacado. Será cancelada a bolsa do estudante que:

- I. Seja desligado do curso;
- II. Não cumpra os prazos regulamentares e acadêmicos determinados pelas resoluções do curso e pela coordenação, exceto em casos devidamente justificados e aprovados pelo Colegiado Delegado;
- III. Seja reprovado, ainda que uma única vez, no Exame de Qualificação;
- IV. Apresente uma reprovação por nota em disciplinas do curso e atinja média inferior a 8 (oito) pontos no cômputo de todas as disciplinas já cursadas, incluída a nota da disciplina reprovada;
- V. Seja reprovado por frequência insuficiente em qualquer disciplina do curso.

**Art. 18** - Ao fim de cada trimestre letivo, o docente orientador de estudante bolsista deve encaminhar à Comissão de Bolsas, em formulário próprio, um parecer a respeito da assiduidade, compromisso e cumprimento das atividades de pesquisa propostas ao bolsista. Para manter a bolsa, o estudante não pode receber mais que um parecer negativo por parte de seu orientador.

**Parágrafo Único** - Da ocorrência do segundo parecer negativo, o Colegiado Delegado deliberará pelo cancelamento da bolsa, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa.



**Art. 19** - O estudante regular, já matriculado antes da entrada em vigor desta Resolução e que se candidatar a uma Bolsa do Programa, terá sua Nota de Produção Acadêmica e Profissional (NPAP) apurada e computada para o período anterior à sua efetiva matrícula, conforme critérios expostos na Resolução de Seleção do PPGESE.

**Art. 20** - Fica revogada a Resolução 1/2017/PPGESE aprovada em 03/08/2017, exceto para os detentores de bolsas atribuídas em sua vigência

**Art. 21** - Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado Delegado do PPGESE.

**Prof. Dr. Alexandre Garro Brito**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
em Engenharia de Sistemas Eletrônicos